

Esclarecimento nº 2

Processo nº 23079.217973/2023-72

Edital de Oferta Pública nº 612/2023

Assunto: Pedidos de esclarecimentos recebidos no âmbito do Edital de Oferta Pública nº 612/2023

Aos treze dias do mês de junho de 2023, o Diretor Executivo do Parque Tecnológico da UFRJ, Vicente Antônio de Castro Ferreira, em razão da delegação de competência, atribuída pela Portaria nº 10.742, de 09 de dezembro de 2016, publicada no Boletim da UFRJ nº 50, de 15 de dezembro de 2016, torna pública os esclarecimentos necessários para responder a questionamento feito sobre o Edital em epígrafe, a saber:

- 1. “11.2.1- O valor mensal da Taxa de Serviços, vigente na presente data, é de R\$ 13,26 (treze reais e vinte e seis centavos) por metro quadrado e sua incidência recai sobre a totalidade da área do terreno (4.013,42 m²), conforme os itens 1.1 e 1.2 deste edital.**

Pergunta: A taxa de serviço pode ser ajustada (diminuída) abrindo mão de algum serviço oferecido pelo Parque? (abrindo mão ou assumindo esse serviço), ou é possível solicitar alguma diminuição (Ajuste) em comparação a valores condominiais de outros parques?

Segundo o item 11.2.1 do Edital - O valor mensal da Taxa de Serviços, vigente na presente data, é de R\$ 13,26 (treze reais e vinte e seis centavos) por metro quadrado e sua incidência recai sobre a totalidade da área do terreno (4.013,42 m²), conforme os itens 1.1 e 1.2 deste edital.

Segundo o item 11.2.2 do Edital - Para os fins dessa Oferta Pública, entende-se como Taxa de Serviços ao valor correspondente ao rateio proporcional, realizado entre as instituições residentes no PTEC - UFRJ, das despesas administrativas, destinadas à operação do Parque, referentes aos serviços de iluminação, limpeza predial e urbana, água, segurança patrimonial, paisagismo e conservação de áreas verdes, coleta de resíduos e fomento à pesquisa.

A contrapartida financeira pela outorga da taxa de serviços (“condomínio”) está estabelecida no edital e é fixa, conforme Itens 11.2.1 e 11.2.2 do Edital. Não podendo ser diminuída ou ajustada, pois se trata de despesa comum a todos, seja ente público

ou privado, inclusive da própria Universidade que participa do rateio na medida da ocupação das suas unidades dentro da área do Parque. Pelo princípio da isonomia não é possível dispor diferente do estabelecido no edital.

2. Anexo 4 - 6.2.4.2- São passíveis de aprovação pelo Comitê Gestor de Articulações as seguintes modalidades de cooperação: [...]“A doação de equipamentos, produtos”(4º linha da tabela).

Pergunta: essa doação de produtos pode ser realizada de forma direta do produto a ser fabricado? Ou destinar parte (%) de produto fabricado (faturamento) a UFRJ de forma direta? É possível essa forma de cooperação a ser considerada no valor de cooperação?

Segundo o item 12.2 do Edital - Todas as propostas de cooperação deverão ser encaminhadas ao Comitê Gestor de Articulações, para fins de cumprimento da obrigação de cooperação, nos termos deste edital.

Segundo o item 6.2.4.2 do Anexo 4 do Edital - São passíveis de aprovação pelo Comitê Gestor de Articulações as modalidades de cooperação listadas na tabela. Dentre tais modalidades de cooperação estão:

Doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral à UFRJ – a doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral passíveis de contabilização como cooperação deverá ser considerada individualmente e aprovada pelo Comitê Gestor de Articulação (Item 6.2.4.2).

Outros projetos de cooperação com a UFRJ - Projetos de Cooperação que não tenham sido relacionados nos itens I a X desta Cláusula, deverão ser detalhadamente descritos em proposta submetida ao Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico, que poderá deferir ou não o seu enquadramento (Item 6.2.4.2).

Isto posto, a cessionária poderá apresentar propostas de cooperação Empresa-Universidade ao Comitê Gestor de Articulações. O Comitê Gestor de Articulações será responsável pela avaliação da pertinência de cada projeto de colaboração apresentado e pela homologação dos investimentos considerados como de interesse da UFRJ, para fins de cumprimento de obrigações contratuais de cooperação. Para fins de homologação como investimento em cooperação, somente serão aceitos os investimentos que tenham sido validados pelo referido Comitê.

DocuSigned by:
Vicente Antonio de Castro Ferreira
4DC4885B0DEA4A0...

Vicente Antônio de Castro Ferreira
Diretor Executivo do PTEC - UFRJ